



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 48.404 DE 16 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES E METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO PARA O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV do art. 145 da Constituição Estadual, e o disposto no Processo n.º SEI-120001/001010/2023,

CONSIDERANDO:

- que o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES consiste num instrumento norteador da atuação estatal na busca do desenvolvimento econômico e social;

- que a elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento pressupõe o estabelecimento de desafios, missões, objetivos e metas, orientando a elaboração do ciclo orçamentário e o desenvolvimento econômico e social do Estado através de eixos prioritários de atuação;

- que o PEDES é o instrumento de planejamento que deverá embasar o plano plurianual e o ciclo orçamentário como um todo;

- a necessidade de uma metodologia para a execução de um instrumento estrutural de longo prazo no âmbito do Poder Executivo e a consequente imperatividade de transparência no processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e metodologia de elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Art. 2º - O PEDES, que deverá embasar a elaboração do plano plurianual, terá duração de 8 (oito) anos, obrigatoriamente revisado a cada 4 (quatro) anos e revisão voluntária a qualquer tempo.

Art. 3º - O PEDES compreenderá desafios, missões, indicadores, metas e eixos prioritários de atuação para o atingimento dos objetivos definidos.

Art. 4º - São premissas para a elaboração do PEDES:

I - estratégias de fomento ao desenvolvimento econômico e regional que colaborem para o ajuste fiscal do Estado;

II - a geração de emprego e renda;

III - o planejamento de base territorial;

IV - a gestão baseada em evidências;

Art. 5º - São diretrizes para a elaboração do PEDES:

I - a diversificação e integração da economia fluminense;

II - o desenvolvimento e fortalecimento de vantagens competitivas associadas ao progresso técnico;



Veículo: D.O.R.J.
Data: 17/03/2023
Caderno: Parte I
Página: 03
Título: Decreto nº 48.404 de 16.03.2023. Estabelece as diretrizes e metodologia de elaboração para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do RJ - PEDES



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

III - a sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º - A elaboração do PEDES será constituída pela seguinte metodologia:

- I -** proposição do desafio-síntese como macro-diretriz para o PEDES;
- II -** diagnóstico das macrotendências globais e dos fatores portadores de futuro provenientes com repercussão no território fluminense;
- III -** diagnóstico das especificidades fluminenses que afetam o seu desenvolvimento socioeconômico;
- IV -** definição de missões institucionais com base nos diagnósticos prévios com foco no atingimento do desafio-síntese;
- V -** desenvolvimento de eixos prioritários de atuação com foco na indução da mudança estrutural, a partir do fortalecimento de complexos econômicos.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- I -** coordenar a elaboração do PEDES;
- II -** desenvolver a metodologia para o monitoramento e avaliação dos resultados da implementação das ações decorrentes;
- III -** propor o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração do PEDES e dos produtos decorrentes;
- IV -** promover articulações intersetoriais para a viabilização operacional do PEDES.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2464600

Veículo: D.O.R.J.
Data: 17/03/2023
Caderno: Parte I
Página: 03
Título: Decreto nº 48.404 de 16.03.2023. Estabelece as diretrizes e metodologia de elaboração para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do RJ - PEDES